



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.440, de 25 de Outubro de 2016.

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para as situações que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Miguel dos Campos o candidato que comprovar estar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

§ 1º. A comprovação da condição de desemprego e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando ainda que não é detentor de cargo público, sob as penalidades da Lei, acompanhada pela Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e confirmação de renda.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato interessado deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições no respectivo concurso ou processo seletivo.

Art. 2º. A declaração falsa da condição específica desta Lei implicará em desclassificação do candidato do certame, respondendo ainda penal e administrativamente na forma do ordenamento jurídico.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Miguel dos Campos que promoverem concursos públicos ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º. Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar funções e atribuições para a realização de concurso público ou processo seletivo municipal.

Art. 6º. As despesas por ventura oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 25 de Outubro de 2016.

George Clemente Vieira
Prefeito

Certifício que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 25 de Outubro de 2016.

Isa Maria Barros de Magalhães
Secretaria Municipal de Administração e Finanças